



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 34/2025 - DSI

1. INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados da fiscalização realizada no **Sistema de Esgotamento Sanitário da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN**, no município de **Santa Rosa/RS**, no dia **10 de dezembro de 2025**.

A fiscalização foi planejada conforme o Plano de Atividades e Metas 2025 - Atividade A01 (Fiscalização dos Serviços Regulados) da Diretoria de Saneamento e Irrigação - DSI e teve como finalidade verificar a prestação do serviço adequado no sistema de esgotamento sanitário do município, bem como o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE Unificado (REN nº 66/2022), com destaque para o inciso III do art. 8º, que dispõe sobre os princípios da adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A fiscalização foi norteada pelos princípios:

- I – universalização do acesso ao serviço público de abastecimento água potável e esgotamento sanitário;
- II – integralidade, nos termos da legislação em vigor;
- III – prestação adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades da área de prestação dos serviços;
- V – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para a qual o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário seja fator determinante;
- VI – eficiência e sustentabilidade econômica e financeira;
- VII – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- VIII – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- IX – controle social;
- X – segurança, qualidade e regularidade;
- XI – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

A realização das atividades em campo buscou verificar o desempenho das unidades, assegurando que os processos atendam às normas vigentes e que a infraestrutura opere de forma adequada, contínua e eficiente. Durante a visita, foram examinadas as condições operacionais, rotinas de manutenção, qualidade da água tratada, integridade física das unidades, registros de operação e aderência aos procedimentos estabelecidos pela REN 66/2022.

A atuação da equipe de fiscalização reforça o compromisso institucional com a melhoria contínua do saneamento no **Município de Santa Rosa**, promovendo papel estratégico no fortalecimento da governança pública, contribuindo para estreitar as relações entre o poder concedente, o prestador e a agência reguladora, promovendo o diálogo técnico, o alinhamento de responsabilidades e maior eficiência na prestação dos serviços essenciais à população.

O trabalho foi conduzido pela Equipe de Fiscalização da Diretoria de Saneamento e Irrigação – DSI da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS e seguiu os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa n.º 32/2016, que disciplina os processos de fiscalização dos serviços públicos regulados pela AGERGS.

2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADO

2.1. Nome

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

2.2. Qualificação da empresa

Prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2.3. Endereço

Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS.

2.4. Representante legal e qualificação

Samanta Popow Takimi - Diretora-Presidente da Corsan.

3. INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A abertura da fiscalização ocorreu nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, localizada à Av. Expedicionário Weber, 2983 - Cruzeiro, Santa Rosa - RS, onde estiveram presentes:

3.1. A Equipe de Fiscalização:

Guilherme Moreira Pacifico Pereira - Especialista em Regulação - AGERGS

Ivando Stein - Especialista em Regulação - AGERGS

3.2. Os Representantes do ente fiscalizado:

Eliana Kazue Moriguchi - Coordenadora de Operações - CORSAN

Jeferson Elias Kasper - Coordenador de Eletromecânica - CORSAN

Nilceu Junior Forgiarini - Gerente de Operações - CORSAN

Claiton Rogerio Seger - Supervisor de Operações - CORSAN

Foram abordados os seguintes assuntos durante a fiscalização:

- Apresentação institucional e agradecimentos;

Breve apresentação sobre a AGERGS e as atividades desenvolvidas. Apresentação dos servidores Guilherme e Ivando. Contextualização das fiscalizações da Diretoria de Saneamento e Irrigação.

- Dinâmica da fiscalização técnica;

Motivação da fiscalização técnica e apresentação do escopo.

- Qualidade dos serviços prestados

Problemas de repavimentação. Eventos de extravasamentos de esgoto. Reclamações de usuários e ouvidorias. Aumento das cobrança nas faturas.

4. OBJETIVO

O objetivo desta fiscalização é verificar a prestação do serviço adequado no sistema de esgotamento sanitário do **Município de Santa Rosa/RS**, bem como o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE Unificado (REN nº 66/2022).

5. METODOLOGIA

A metodologia de fiscalização foi baseada nas normas e instruções regulatórias da AGERGS, bem como na legislação do setor e no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE.

As etapas da fiscalização são as seguintes:

1. Abertura de processo SEI;
2. Envio de ofício ao Prestador e ao Poder Concedente informando a abertura da fiscalização;
3. Execução da fiscalização;
4. Elaboração do relatório de fiscalização;
5. Encaminhamento do relatório ao Prestador e ao Poder Concedente;
6. Acompanhamento das manifestações e ações do Prestador;
7. Conclusão do processo de fiscalização.

O Município de **Santa Rosa** delegou a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul - AGERGS conforme **Convênio firmado em 03 de junho de 2009**. Quanto ao instrumento firmado entre Poder Concedente e Concessionária, rege o **Contrato de Programa Nº 093**, ora redesignado **Contrato de Concessão nº 022/2024**.

Verificado o dispositivo legal que concede à AGERGS a delegação da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, deu-se início ao **Processo SEI 002457-39.00/25-3** para iniciar o expediente fiscalizatório.

A Concessionária foi notificada da fiscalização por meio do **Ofício Nº 259/2025 – DSI (0540931)** em 05 de novembro de 2025 e o Poder Público foi informado por meio do **Ofício Nº 615/2025 - GP (0545787)** em 25 de novembro de 2025.

Ao nono dia do mês de dezembro, por volta das 09 horas, a equipe de fiscalização da DSI esteve presente no gabinete do prefeito, em conjunto com os técnicos da CORSAN e representantes do poder público para realizar a reunião de abertura da fiscalização. No dia seguinte, por volta do mesmo horário, as equipes se dirigiram a campo para iniciar as inspeções no sistema de esgotamento sanitário do município.

Após a fiscalização *in loco*, foi dado início à elaboração do **Relatório de Fiscalização Nº 34/2025 - DSI (0549887)** e que, após finalizado, será encaminhado a todas as partes interessadas para manifestação.

6. CONSTATAÇÕES

Durante a fiscalização em campo foram realizadas diversas constatações, as quais constam no **Checklist de Fiscalização (0549888)**, anexo a este Relatório. Destaca-se que os apontamentos evidenciados no referido Checklist poderão subsidiar eventual Recomendação, Determinação e/ou Não Conformidade. A existência de problemas técnicos não observados não exime a CORSAN de monitorá-los e corrigi-los permanentemente.

A seguir serão listadas as constatações observadas:

6.1. REUNIÃO DE ABERTURA

CONSTATAÇÃO (C.1) – REUNIÃO DE ABERTURA DA FISCALIZAÇÃO.

Figura 1 - Reunião de Abertura da Fiscalização



Fonte: O Autor (2025)

CONSTATAÇÃO (C.2) – PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO DA ETE SANTA ROSA SE ENCONTRAM EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, item 10, página 2, foi verificado que a placa de identificação da ETE não se encontra instalada.

Figura 2 - Placa de identificação da ETE



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.1) – Efetuar a instalação da placa de identificação e advertência da ETE Santa Rosa.

Determina-se que a concessionária efetue instalação da placa de identificação da estação de tratamento de esgoto (FEPAM).

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.3) – ETE SANTA ROSA NÃO POSSUI ESTRUTURAS ÍNTEGRAS E EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, item 13, página 4, foi verificado que a pintura da ETE está desgastada.

Figura 3 - Pintura da ETE Santa Rosa



Fonte: O Autor (2025)

Não Conformidade (NC.1) – Manter sistemas e equipamentos em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."

Assim, o Contrato de Concessão 022/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez manter as estruturas em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação infringem os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.2) – Realizar a manutenção da pintura da ETE Santa Rosa.

Determina-se que a concessionária realize a manutenção da pintura da ETE.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.4) – UNIDADES DE TRATAMENTO DA ETE SANTA ROSA NÃO POSSUEM PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, item 14, página 4, foi verificado que as unidades de tratamento da ETE não possuem placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

Determinação (D.3) – Efetuar a instalação de placas/pintura de identificação e advertência nas unidades de tratamento da ETE Santa Rosa.

Determina-se que a concessionária realize a instalação de placas/pintura de identificação e advertência nas unidades tratamento. As placas/pintura de identificação deverão conter dizeres como "Calha Parshall", "Adensador", "Lagoa 1", "Reator 2", "Dosagem de Alcalinizante", "Dosagem de Polímero", "Gradeamento" entre outros, de modo que seja possível a identificação de cada ponto e unidade de tratamento. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras", "Riscos de Queda", "Riscos de Acidente" ou pictogramas entre outros que julgar compatível com os riscos existentes. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.5) – UNIDADES DE TRATAMENTO DA ETE SANTA ROSA NÃO POSSUEM ESTRUTURAS ÍNTEGRAS E EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, item 15, página 5, foi verificado que o efluente em tratamento apresenta elevada floração de algas e o efluente final apresenta indícios de tratamento insuficiente, hipótese confirmada conforme laudos de análises apresentados na Carta 2251/2025 e seus anexos.

Figura 4 - Efluente com floração de algas e cianobactérias



Fonte: O Autor (2025)

Conforme Carta 2251/2025 e seus anexos, foi verificado que a A LO não traz padrão de emissão (limite numérico) de cianobactérias na tabela de padrões do efluente, porém traz a obrigação de monitoramento de águas superficiais (montante/jusante), minimamente bimestral, incluindo o parâmetro Densidade de cianobactérias (cél./mL) e, para o esgoto tratado, a LO exige que o monitoramento seja feito trimestralmente.

Nesse sentido, foi verificado que no mês de Abril/2025 houve ocorrência semelhante ao verificado *in loco*, com aumento expressivo (>100 vezes) da densidade de cianobactérias a jusante (Tabela 1), com predominância da cianobactéria *Planktothrix sp.* associada a ambientes eutrofizados e com potencial produção de toxinas e compostos causadores de gosto e odor. Esses resultados indicam influência plausível por contribuição da ETE, direta ou indireta, especialmente pela carga de nutrientes (nitrogênio e fósforo) no período.

Tabela 1 - Ocorrência de Cianobactérias no Arroio Martins

Ponto	Cianobactérias (cél./mL)
Montante	33 células/mL

Jusante

3.644 cél./mL

Fonte: O Autor (2026)

Não Conformidade (NC.2) – Ineficiência operacional dos sistemas de tratamento.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."

Assim, o Contrato de Concessão 022/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade uma vez que a ineficiência do controle microbiológico no tratamento não corresponde a uma prestação de um serviço adequado aos usuários, em especial às condições de eficiência, além de infringir os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.4) – Efetuar a manutenção e o controle do tratamento de efluente da ETE Santa Rosa.

Determina-se que a concessionária efetue a manutenção do tratamento e o controle microbiológico do efluente de modo a sanar a proliferação de algas e cianobactérias.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Recomendação (R.1) – Realizar a remoção mecânica do lodo e a adição de químicos ao efluente em tratamento.

Recomenda-se que a concessionária realize a remoção mecânica do lodo através de raspadores e adicione químicos (Ex: carvão ativado, polímeros) para conter a proliferação de algas e cianobactérias.

CONSTATAÇÃO (C.6) – UNIDADES DE TRATAMENTO DA ETE SANTA ROSA NÃO POSSUEM CONDIÇÕES SEGURAS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, item 16, página 7, foi verificado que a área do gradeamento de efluente bruto não possui proteção antiquedas, bem como as EBEs próximas às lagoas não possuem tampas.

Figura 5 - Áreas sem proteção antiquedas e com risco de acidentes



Fonte: O Autor (2025)

Não Conformidade (NC.3) – Condições inseguras de acesso e circulação em áreas operacionais.

Conforme Norma ABNT NBR 12209/1992 - Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário, o acesso às unidades deve ser fácil e adequado às condições de segurança e comodidade da operação.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

O Contrato de Concessão 022/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas de segurança em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.5) – Efetuar a instalação de dispositivos de proteção antiquedas no gradeamento e tampas nas EBEs da ETE Santa Rosa.

Determina-se que a concessionária efetue a instalação de proteção antiquedas no gradeamento de efluente bruto, bem como instale tampas de proteção nas EBEs.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Recomendação (R.2) – Realizar a instalação de guarda-corpos e linha de vida no gradeamento.

Recomenda-se que a concessionária realize a instalação de linha de vida no gradeamento de modo a evitar quedas durante a limpeza do local, bem como a instalação de guarda-corpos na lateral da unidade.

CONSTATAÇÃO (C.7) – EFLUENTE TRATADO DA ETE SANTA ROSA NÃO SOFRE PROCESSO DE DESINFECÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, item 22, página 10, foi verificado que o efluente tratado não recebe processo de desinfecção.

Recomendação (R.3) – Realizar a desinfecção do efluente tratado.

Recomenda-se que a concessionária realize a desinfecção do efluente tratado mediante adição de químicos ou processos de oxidação avançado (H₂O₂/UV, O₃).

CONSTATAÇÃO (C.8) – SUBPRODUTOS DAS UNIDADES DE TRATAMENTO DA ETE SANTA ROSA NÃO SÃO REAPROVEITADOS.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, item 25, página 12, foi verificado que os subprodutos das unidades de tratamento (biogás, lodo, entre outros) não são reaproveitados.

Recomendação (R.4) – Realizar estudos e projetos para a reutilização dos subprodutos das unidades de tratamento.

A reutilização dos subprodutos das unidades de tratamento, como os resíduos do gradeamento, lodo estabilizado e biomassa constitui prática estratégica de gestão sustentável e de economia circular. Tanto os resíduos do gradeamento, quanto o lodo estabilizado e a biomassa vegetal, se adequadamente tratados, podem ser destinados à recuperação de solos, uso agrícola ou produção de materiais, minimizando a disposição em aterros. Essas práticas promovem a redução de impactos ambientais, a valorização de resíduos e a otimização de recursos. Além disso, geram benefícios econômicos para a concessionária e contribuem para a sustentabilidade ambiental e social, alinhando o saneamento básico aos princípios do desenvolvimento sustentável.

Portanto, recomenda-se que sejam realizados estudos e projetos para o reaproveitamento dos subprodutos das unidades de tratamento.

CONSTATAÇÃO (C.9) – PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO NÃO POSSUEM PLACAS DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, item 26, página 13, foi verificado que os locais de armazenamento e acondicionamento de produtos químicos não possuem placas de sinalização, advertência e/ou identificação.

Figura 6 - Tanques de produtos químicos sem identificação



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.6) – Efetuar a instalação de placas de identificação e advertência em todos os locais de armazenamento e acondicionamento de produtos químicos na ETE Santa Rosa.

Determina-se que a concessionária realize a instalação de placas de identificação e advertência em todos os locais de armazenamento e acondicionamento de produtos químicos. As placas de identificação deverão conter dizeres como "Hipoclorito de Sódio", "Polímero", "Cloro de Férrio", "Sulfato de Alumínio", "Hidróxido de Cálcio", entre outros, de modo que seja possível a identificação de cada local e produto. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Obrigatório o uso de EPI", "Riscos Químicos", "Riscos de Acidente" ou pictogramas entre outros que julgar compatível com os riscos existentes. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.10) – ETE SANTA ROSA NÃO POSSUI DISPOSITIVO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DO SISTEMA POR TELEMETRIA.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, item 39, página 17, não foi identificado mapa do supervisão e processo de telemetria da ETE.

Determinação (D.7) – Comprovar a automação e telemetria da ETE Santa Rosa.

Determina-se que a concessionária comprove a automação e telemetria da ETE Santa Rosa mediante apresentação do mapa do supervisão.

A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.11) – ETE NÃO POSSUI DISPOSITIVOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, item 40, página 17, não foram identificados dispositivos de prevenção e combate à incêndio.

Não Conformidade (NC.4) – Ausência de equipamento de combate a incêndio em área operacional.

Conforme Norma ABNT NBR 12693/2021 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio, os extintores devem ser mantidos com a sua carga completa, em condições de operação e instalados nos locais designados. Devem estar em locais facilmente acessíveis e prontamente disponíveis em uma ocorrência de incêndio.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Assim, o Contrato de Concessão 022/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas de segurança em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.8) – Comprovar a disponibilização de dispositivos de prevenção e combate à incêndio na ETE

Santa Rosa.

Determina-se que a CORSAN comprove a existência de dispositivos de prevenção e combate a incêndio na ETE Santa Rosa em conformidade com a NR-23, legislação estadual aplicável e normas técnicas vigentes. Somente serão aceitos dispositivos íntegros e com a manutenção em dia.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

CONSTATAÇÃO (C.12) – ETE SANTA ROSA NÃO POSSUI DISPOSITIVO ALTERNATIVO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, item 41, página 17, foi verificado que a ETE Santa Rosa não possui dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica em caso de interrupções não programadas.

Recomendação (R.5) – Dispor de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica.

A adoção de sistemas alternativos de fornecimento de energia elétrica nos sistemas de esgotamento sanitário é fundamental para garantir a continuidade operacional, principalmente em casos de interrupção não programada. A inexistência de sistemas alternativos pode comprometer continuidade, segurança e eficiência da operação e, consequentemente, comprometer a qualidade do efluente tratado ocasionando sérios prejuízos ambientais, bem como à própria concessionária em se tratando de aspectos regulatórios.

Portanto, recomenda-se que a concessionária disponha de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica, fixo ou móvel, de modo a garantir a continuidade operacional do sistema.

CONSTATAÇÃO (C.13) – LABORATÓRIO DA ETE SANTA ROSA NÃO POSSUI PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Laboratórios, item 10, página 20, foi verificado que o laboratório da ETE Santa Rosa não possui placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

Determinação (D.9) – Efetuar a instalação de placas/pintura de identificação e advertência no Laboratório da ETE

Santa Rosa.

Determina-se que a concessionária realize a instalação de placas/pintura de identificação e advertência no laboratório da ETE. As placas/pintura de identificação deverão conter dizeres como "Laboratório", "Laboratório Operacional", "Laboratório Microbiológico", entre outros, de modo que seja possível a identificação do local. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras", "Riscos Químicos", "Riscos Biológicos" ou pictogramas entre outros que julgar compatível com os riscos existentes. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.14) – LABORATÓRIO DA ETE SANTA ROSA NÃO POSSUI DISPOSITIVOS DE PREVENÇÃO E COMBATE

A ACIDENTES.

Conforme Checklist de Fiscalização, Laboratórios, item 15, página 21, foi verificado que o laboratório da ETE Santa Rosa não possui dispositivos de prevenção e combate a acidentes como chuveiro, lava olhos, rotas de fuga e iluminação de emergência.

Determinação (D.10) – Instalar dispositivos de prevenção e combate a acidentes no Laboratório da ETE Santa

Rosa.

Determina-se que a concessionária instale dispositivos chuveiro, lava olhos, rotas de fuga e iluminação de emergência no Laboratórios da ETE, bem como em todos os locais onde ocorram manuseio/armazenamento de produtos químicos concentrados.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.15) – EBE SANTA INÊS NÃO POSSUI PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 10, página 28, foi verificado que a EBE Santa Inês não possui placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

Determinação (D.11) – Efetuar a instalação de placas/pintura de identificação e advertência na EBE Santa Inês.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de placas de identificação e advertência na EBE Santa Inês. As placas de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome da estação de bombeamento e sua capacidade volumétrica. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras" e/ou pictogramas entre outros que julgar compatível com os riscos existentes. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.16) – DISPOSITIVOS PARA RESTRINGIR A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS NA EBE SANTA INÊS ESTÃO EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 11, página 28, foi verificado que o portão de acesso à EBE Santa Inês está oxidado e com pintura desgastada.

Figura 7 - Portão de acesso à EBE Santa Inês



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.12) – Efetuar a manutenção e/ou substituição do portão de acesso à EBE Santa Inês.

Determina-se que a Concessionária recupere/substitua o portão de acesso à EBE Santa Inês, mantendo mecanismo funcional de travamento e rotina de inspeção, assegurando a restrição de acesso de pessoas não autorizadas.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.17) - SALA DE PAINÉIS DA EBE SANTA INÊS POSSUI CONDIÇÕES INSEGURAS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 20, página 31, foi verificado que os guarda-corpos estão oxidados e sem proteção anti-quedas adequada.

Figura 8 - Guarda-corpo em condições inadequadas de conservação



Não Conformidade (NC.5) – Condições inseguras de acesso e circulação em áreas operacionais.

Conforme Norma ABNT NBR 12208/1992 - Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário, as escadas e os acessos necessários ao pessoal de operação devem ser cômodos e seguros, protegidos com guarda-corpo, corrimão e piso antiderrapante de material resistente à corrosão.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."

Assim, o Contrato de Concessão 022/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas de segurança em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.13) – Adequar as proteções contra queda e segurança de circulação na EBE Santa Inês.

Determina-se que a Concessionária instale/recupere as proteções contra quedas (guarda-corpos, corrimãos, barreiras, pontos de acesso seguro) e adeque as passagens da sala de painéis da EBE Santa Inês para reduzir risco de acidentes, em consonância com os requisitos de segurança da normas técnicas.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.18) - EBE SANTA INÊS POSSUI AMBIENTES EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 26, página 34, foi verificado que a vegetação no terreno carece de manutenção.

Figura 9 - Vegetação no terreno da EBE Santa Inês



Fonte: O Autor (2025)

Não Conformidade (NC.6) – Manter sistemas e equipamentos em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Assim, o Contrato de Concessão 022/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez manter as estruturas em condições inadequadas de conservação, manutenção e operação infringem os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.14) – Efetuar a manutenção da vegetação no terreno da EBE Santa Inês.

Determina-se que a concessionária efetue a limpeza e remoção de vegetação existente no terreno da EBE Santa Inês.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.19) – EBE SANTA INÊS NÃO POSSUI DISPOSITIVOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 27, página 34, foi verificado que a EBE Santa Inês não possui dispositivos de prevenção e combate à incêndio.

Não Conformidade (NC.7) – Ausência de equipamento de combate a incêndio em área operacional.

Conforme Norma ABNT NBR 12693/2021 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio, os extintores devem ser mantidos com a sua carga completa, em condições de operação e instalados nos locais designados. Devem estar em locais facilmente acessíveis e prontamente disponíveis em uma ocorrência de incêndio.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."

Assim, o Contrato de Concessão 022/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que o não cumprimento das normas de segurança em ambientes operacionais infringe os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.15) – Instalar equipamentos de prevenção e combate a incêndio na EBE Santa Inês.

Determina-se que a CORSAN instale dispositivos de prevenção e combate a incêndio na EBE Santa Inês em conformidade com a NR-23, legislação estadual aplicável e normas técnicas vigentes. Somente serão aceitos dispositivos íntegros e com a manutenção em dia.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Recomendação (R.6) – Realizar a instalação de dispositivos de emergências.

Recomenda-se instalar placas refletivas indicadoras de saída e iluminação de emergência.

CONSTATAÇÃO (C.20) – EBE SANTA INÊS NÃO POSSUI DISPOSITIVO ALTERNATIVO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM CASO DE INTERRUPÇÕES NÃO PROGRAMADAS.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 28, página 34, foi verificado que a EBE Santa Inês não possui dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica em caso de interrupções não programadas.

Recomendação (R.7) – Dispor de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica.

A adoção de sistemas alternativos de fornecimento de energia elétrica nos sistemas de esgotamento sanitário é fundamental para garantir a continuidade operacional, principalmente em casos de interrupção não programada. A inexistência de sistemas alternativos pode comprometer continuidade, segurança e eficiência da operação e, conseqüentemente, comprometer a qualidade do efluente tratado ocasionando sérios prejuízos ambientais, bem como à própria concessionária em se tratando de aspectos regulatórios.

Portanto, recomenda-se que a concessionária disponha de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica, fixo ou móvel, de modo a garantir a continuidade operacional do sistema.

CONSTATAÇÃO (C.21) – EBE CAÇA E PESCA NÃO POSSUI PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 10, página 36, foi verificado que a EBE Caça e Pesca não possui placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

Determinação (D.16) – Efetuar a instalação de placas/pintura de identificação e advertência na EBE Caça e Pesca.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de placas de identificação e advertência na EBE Caça e Pesca. As placas de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome da estação de bombeamento e sua capacidade volumétrica. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras" e/ou pictogramas entre outros que julgar compatível com os riscos existentes. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.22) – EBE CAÇA E PESCA NÃO POSSUI DISPOSITIVO ALTERNATIVO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM CASO DE INTERRUPÇÕES NÃO PROGRAMADAS.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 28, página 45, foi verificado que a EBE Caça e Pesca não possui dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica em caso de interrupções não programadas.

Recomendação (R.8) – Dispor de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica.

A adoção de sistemas alternativos de fornecimento de energia elétrica nos sistemas de esgotamento sanitário é fundamental para garantir a continuidade operacional, principalmente em casos de interrupção não programada. A inexistência de sistemas alternativos pode comprometer continuidade, segurança e eficiência da operação e, conseqüentemente, comprometer a qualidade do efluente tratado ocasionando sérios prejuízos ambientais, bem como à própria concessionária em se tratando de aspectos regulatórios.

Portanto, recomenda-se que a concessionária disponha de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica, fixo ou móvel, de modo a garantir a continuidade operacional do sistema.

CONSTATAÇÃO (C.23) – EBE BELA VISTA NÃO POSSUI PLACAS/PINTURA DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 10, página 47, foi verificado que a EBE Bela Vista não possui placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

Determinação (D.17) – Efetuar a instalação de placas/pintura de identificação e advertência na EBE Bela Vista.

Determina-se que a Concessionária realize a instalação de placas de identificação e advertência na EBE Bela Vista. As placas de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome da estação de bombeamento e sua capacidade volumétrica. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras" e/ou pictogramas entre outros que julgar compatível com os riscos existentes. Os materiais utilizados devem ser adequados às condições operacionais e ambientais, assegurando visibilidade, legibilidade e durabilidade.

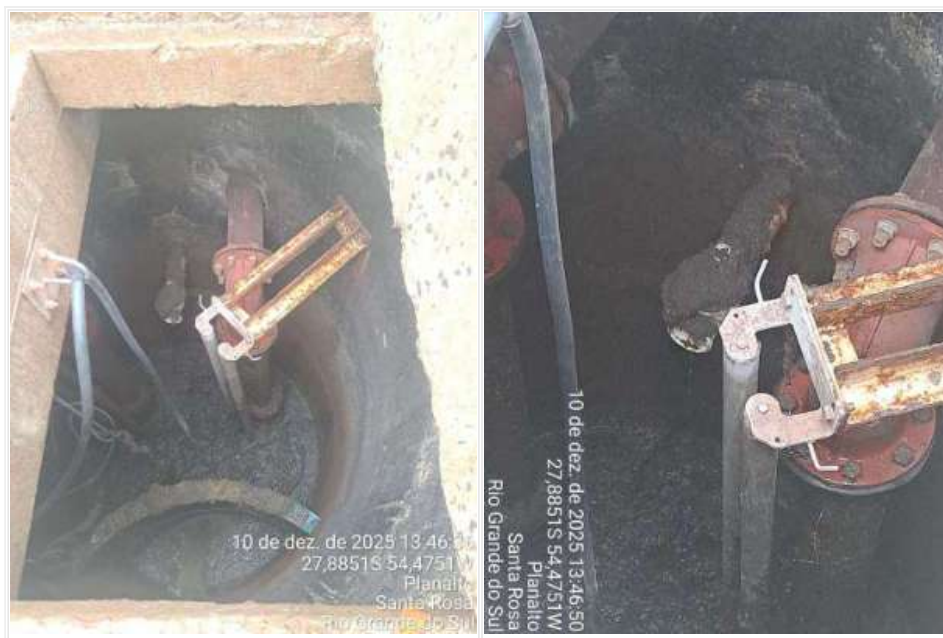
A comprovação será assegurada mediante apresentação de Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.24) – EBE BELA VISTA APRESENTA INDÍCIOS DE EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 22, página 52, foi verificado que a EBE Bela Vista apresenta indícios de extravasamentos com marcas de esgoto no nível do extravasor e acúmulo de material grosseiro.

Figura 10 - EBE Bela Vista com indícios de extravasamento



Fonte: O Autor (2025)

Não Conformidade (NC.8) – Deixar ocorrer extravasamento de esgoto nas etapas de coleta, afastamento, tratamento e/ou destinação do sistema de esgotamento sanitário.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Assim, o Contrato de Concessão 022/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Em tempo, o Contrato de Concessão 022/2024 dispõe na seção de infrações e penalidades:

Anexo IV

2. Tabela de Classificação de Infrações e Valores de Penalidades pecuniárias

II - Capitulação de Infrações e Penalidades pecuniárias

Item 7 - Deixar ocorrer, por ação ou omissão da CORSAN, extravasamento de esgoto, ao longo da rede de esgotamento sanitário, ou provocar o retorno de esgoto aos imóveis.

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE

Art. 2 – As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Art. 8.º. O serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário deverá ser feito com observância dos seguintes princípios:

III – prestação adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade uma vez que os eventos de extravasamentos de esgoto não correspondem à prestação de serviço adequado aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança, e infringem os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.18) – Apresentar justificativas dos eventos de extravasamentos ocorridos na EBE Bela Vista.

Determina-se que a concessionária apresente as justificativas técnicas para os eventos de extravasamentos ocorridos na EBE Bela Vista.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Determinação (D.19) – Apresentar os dados de monitoramento dos níveis da EBE Bela Vista.

Determina-se que a concessionária apresente os gráficos e os níveis da EBE Bela Vista com intervalos de medição de 15 minutos para o período compreendido entre 10/09/2025 e 10/12/2025. Em tempo, determina-se que a concessionária informe os níveis de operação da EBE.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.25) – EBE BELA VISTA NÃO POSSUI DISPOSITIVO ALTERNATIVO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM CASO DE INTERRUPÇÕES NÃO PROGRAMADAS.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 28, página 54, foi verificado que a EBE Bela Vista não possui dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica em caso de interrupções não programadas.

Recomendação (R.9) – Dispor de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica.

A adoção de sistemas alternativos de fornecimento de energia elétrica nos sistemas de esgotamento sanitário é fundamental para garantir a continuidade operacional, principalmente em casos de interrupção não programada. A inexistência de sistemas alternativos pode comprometer continuidade, segurança e eficiência da operação e, conseqüentemente, comprometer a qualidade do efluente tratado ocasionando sérios prejuízos ambientais, bem como à própria concessionária em se tratando de aspectos regulatórios.

Portanto, recomenda-se que a concessionária disponha de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica, fixo ou móvel, de modo a garantir a continuidade operacional do sistema.

Além das fiscalizações realizadas em campo, foram analisados os documentos previamente solicitados à concessionária mediante **Ofício DSI 259 (0540931)** e apresentados pela companhia conforme **Carta 2251/2025 (0549698)** e seus anexos. Assim, da análise documental seguem as constatações observadas.

CONSTATAÇÃO (C.26) – NÃO APRESENTAÇÃO DO CROQUI ATUALIZADO DO SES DE SANTA ROSA.

Conforme Carta 2251/2025 e seus anexos, foi verificado que a Companhia não apresentou o croqui solicitado (Supervísório), tampouco apresentou justificativas pela não apresentação. Nos anexos foi apresentado apenas o mapa de rede do SES.

Determinação (D.20) – Apresentar croqui do Supervísório do SES de Santa Rosa.

Determina-se que a concessionária apresente o croqui do supervísório do SES de Santa Rosa.

A comprovação será assegurada mediante apresentação do documento solicitado. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.27) – APRESENTAÇÃO PARCIAL DAS PLANILHAS E GRÁFICOS DE MONITORAMENTO DO NÍVEL DAS PRINCIPAIS ELEVATÓRIAS DO SES DE SANTA ROSA.

Conforme Carta 2251/2025 e seus anexos, foi verificado que a Companhia apresentou apenas o gráfico de nível da EBE Santa Inês, porém sem a planilha de dados. Em tempo, não apresentou nenhum dado de monitoramento das demais estações de bombeamento de esgoto, tampouco apresentou justificativas pela não apresentação.

Determinação (D.21) – Apresentar planilhas e gráficos de monitoramento de nível de TODAS as estações de bombeamento de esgoto do SES de Santa Rosa.

Determina-se que a concessionária apresente as planilhas e gráficos de monitoramento das EBEs Santa Inês, Bela Vista, Caça e Pesca, Rua Natal, Rua Santa Cruz, Rua São Luís, Bom Retiro, Vila Nova, e TODAS as demais EBEs do SES de Santa Rosa. Os gráficos e os níveis da EBEs devem possuir intervalos de medição de 15 minutos e compreender o período entre 10/06/2025 e 10/12/2025. Em tempo, devem ser informados os níveis de operação da EBEs.

A comprovação será assegurada mediante apresentação dos documentos solicitados. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.28) – APRESENTAÇÃO PARCIAL DA ÚLTIMA LIMPEZA REALIZADA NAS EBES DO SES DE SANTA ROSA.

Conforme Carta 2251/2025 e seus anexos, foi verificado que a Companhia apresentou uma planilha com imagem e indicação da data de limpeza, porém para apenas 2 EBES e sem identificá-las. Em tempo, não apresentou nenhum relatório, cópia das ordens de serviço nem certificados de limpeza das demais estações de bombeamento de esgoto, tampouco apresentou justificativas pela não apresentação.

Determinação (D.22) – Apresentar relatório/certificado da última limpeza realizada em TODAS as EBEs do SES de Santa Rosa.

Determina-se que a concessionária apresente a relação da última limpeza realizada em TODAS as EBEs para o período compreendido anteriormente à fiscalização (10/12/2025). A relação deve ser apresentada em formato de tabela e deve conter, no mínimo mas não somente, os campos: identificação, capacidade, endereço e data da última limpeza.

A comprovação será assegurada mediante apresentação da Ordem de Serviço/Certificado de Limpeza e Relatório Fotográfico. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.29) – ART DO SES DE SANTA ROSA APRESENTADA EM MODO RASCUNHO.

Conforme Carta 2251/2025 e seus anexos, foi verificado que o documento apresentado é um rascunho da ART, não possui valor jurídico e não pode ser utilizado como ART. Quando consultado o CREA RS, não foi identificada a ART no sistema.

Figura 11 - ART do Sistema de Esgotamento Sanitário

Tipo: OBRA OU SERVIÇO		Participação Técnica: INDIVIDUAL PRINCIPAL	
Convênio: NÃO É CONVÊNIO		Motivo: NORMAL	
Contratado			
Carteira: RS188619	Profissional: NILCEU JUNIOR FORGIARINI	E-mail: nilceuforgiarini@gmail.com	
RNP: 2210783640	Título: Engenheiro Ambiental		
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr. Reg.:	
Contratante			
Nome: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO		E-mail: maycon@certame.com.br	
Endereço: RUA CALDAS JUNIOR, 120 120 APT11006		Telefone: 57992706200	CPF/CNPJ: 92802784000190
Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: CENTRO HISTORICO	CEP: 90018900	UF: RS
Identificação da Obra/Serviço			
Proprietário: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO		CPF/CNPJ: 92802784000190	
Endereço da Obra/Serviço: Rua GIRUÁ, 718, APT11006		CEP: 90780052	UF: RS
Cidade: SANTA ROSA	Bairro: CENTRO	Vir Contrato(R\$): 1.000,00	Honorários(R\$): 1.000,00
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES			Ent. Classe:
Data Início: 03/12/2025	Prev. Fim: 03/12/2026		
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Operação	Sistemas de Abastecimento de Água - Captação de Águas	1,00	LN
Operação	Sistemas de Abastecimento de Água - Estação Elevatória	1,00	LN
Operação	Sistemas de Abastecimento de Água - Tratamento de Água	1,00	LN
Operação	Estação de Tratamento de Esgotos	1,00	LN
Operação	Rede de Esgoto	1,00	LN
Operação	Sist. Abast. Água - Rede de Distrib. de Água	1,00	LN
Operação	Sist. de Saneamento - Rede de Esgoto (Captação, Escoamento)		
FINALIZE A ART PARA GERAR O CÓDIGO DE BARRAS.			

Atenção:

- 1) Este documento é um rascunho da ART. Ele serve para o contratante aprovar as informações da ART com base no contrato.
- 2) Este rascunho não possui valor jurídico e não pode ser utilizado como ART.
- 3) A versão oficial desta ART estará disponível para impressão após a compensação bancária da taxa (dia útil após o seu pagamento).



Consulta aos dados públicos de uma ART registrada no CREA-RS



ART:

- Não localizamos este número de ART no banco de dados.



Fonte: O Autor (2026)

Determinação (D.23) – Apresentar ART VÁLIDA para o SES de Santa Rosa.

Determina-se que a concessionária apresente cópia da ART válida para o SES de Santa Rosa.

A comprovação será assegurada mediante apresentação de ART válida, sem débitos ou valores pendentes e com assinatura do profissional. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.30) – NÃO APRESENTAÇÃO DA OUTORGA OU PROTOCOLO DE OUTORGA DO LANÇAMENTO DE EFLUENTE DA ETE SANTA ROSA.

Conforme Carta 2251/2025 e seus anexos, foi verificado que a Companhia não apresentou cópia da Outorga ou protocolo de Outorga do lançamento de efluente em corpo receptor, tampouco apresentou justificativas pela não apresentação.

Determinação (D.24) – Apresentar cópia da Outorga ou protocolo de Outorga para lançamento de efluente da ETE Santa Rosa.

Determina-se que a concessionária apresente a cópia da Outorga ou protocolo de Outorga para lançamento de efluente em corpo receptor.

A comprovação será assegurada mediante apresentação do documento solicitado. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.31) – INEFICIÊNCIA NOS PROCESSOS DE TRATAMENTO DE EFLUENTE DA ETE SANTA ROSA.

Conforme Carta 2251/2025 e seus anexos, foi verificado que a Companhia apresenta tratamento ineficiente dos efluentes nos parâmetros exigidos pela licença ambiental de operação.

A LO define, entre outros, os seguintes padrões para o efluente tratado:

DBO ≤ 40 mg O₂/L

DQO ≤ 150 mg O₂/L

Nitrogênio amoniacal ≤ 20 mg NH₃-N/L

Fósforo total: EFICIÊNCIA > 75%

Fósforo total ≤ 1 mg P/L

Coliformes termotolerantes ≤ 10.000 NMP/100 mL

Coliformes termotolerantes: EFICIÊNCIA > 99%

Para facilitar a análise dos dados, foi elaborada a tabela 2 a seguir

Tabela 2 - Quadro resumo de eficiência do tratamento

Datas	DBO (mg/L)	DQO (mg/L)	N-amoniacal (mgN/L)	P-total (mgP/L)	E.Coli (NMP/100mL)	Situação LO (emissão)
2025-01-14	153 → 19,1 (87,5%)	438 → 220 (49,8%)	37,4 → 6,11 (83,7%)	4,61 → 1,75 (62,0%)	11190000 → 6100 (94,54%)	NC
2025-02-11	151 → 41,0 (72,8%)	317 → 196 (38,2%)	43,7 → 13,4 (69,3%)	9,41 → 2,03 (78,4%)	46110000 → 42000 (90,89%)	NC
2025-02-26	128 → 66,0 (48,4%)	302 → 85,0 (71,9%)	43,6 → 14,7 (66,3%)	5,60 → 0,814 (85,5%)	301000 → 1500 (99,50%)	NC
2025-03-10	104 → 2,08 (98,0%)	540 → 92,8 (82,8%)	39,5 → 19,7 (50,1%)	4,53 → 0,324 (92,8%)	6970000 → 5200 (99,92%)	OK
2025-04-22	137 → ND (—)	490 → 24,4 (95,0%)	49,7 → 24,8 (50,1%)	4,74 → 0,349 (92,6%)	14500000 → 720 (99,99%)	NC
2025-05-12	100 → 3,20 (96,8%)	345 → 33,8 (90,2%)	39,2 → 18,1 (53,8%)	4,29 → 0,215 (95,0%)	14830000 → 4900 (99,96%)	OK
2025-06-10	48,8 → <1,9 (≥96,1%)	250 → <17 (≥93,2%)	25,0 → 12,2 (51,2%)	3,12 → 0,152 (95,1%)	411000 → 800 (99,80%)	OK
2025-07-08	79,0 → 2,70 (96,6%)	91,1 → <17 (≥81,3%)	23,0 → 14,0 (39,1%)	2,84 → 0,286 (89,9%)	1046000 → 1100 (99,89%)	OK
2025-08-04	68 → <1,9 (≥97,20%)	161 → 42 (73,91%)	26,6 → 2,38 (91,05%)	3,35 → 0,095 (97,16%)	12000 → 5300 (55,83%)	OK
2025-09-08	82,0 → <1,9 (≥97,7%)	287 → <17 (≥94,1%)	29,2 → 13,9 (52,4%)	3,01 → 0,105 (96,5%)	613000 → 1100 (99,82%)	OK
2025-10-13	113 → 3,80 (96,6%)	345 → 24,1 (93,0%)	23,0 → 16,6 (27,8%)	3,67 → 0,322 (91,2%)	9208000 → 520 (99,99%)	OK
2025-11-12	122 → <1,9 (≥98,4%)	461 → 32,4 (93,0%)	24,5 → 8,83 (64,0%)	2,81 → 0,167 (94,1%)	8664000 → 2800 (99,96%)	OK

Fonte: O Autor (2026)

Conforme Tabela 2, verifica-se que há desconformidade nos parâmetros de lançamento de efluentes, especialmente no início do ano (jan/fev) e em fev/26, onde o efluente permanece com concentrações mais altas em parâmetros obrigatórios, levando ao não atendimento integral dos padrões da LO e à prestação inadequada do serviço, oferecendo riscos ao meio ambiente e, indiretamente, ao usuário final.

Não Conformidade (NC.9) – Ineficiência operacional dos sistemas de tratamento.

Conforme Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, tem-se que:

"Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais."

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato."

Assim, o Contrato de Concessão 022/2024 dispõe em seu Item 2, subitem 2.1 que:

"A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município é regida pelas disposições deste Contrato de Concessão, pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de outras aplicáveis, e respectivas normas de regulamentação, bem como pelas leis e normas expedidas pelo Município."

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, tem-se:

"Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos."

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade uma vez que a ineficiência do tratamento não corresponde a uma prestação de um serviço adequado aos usuários, em especial às condições de eficiência, além de infringir os dispositivos legais, contratuais e regulatórios.

Determinação (D.25) – Efetuar a manutenção e o controle do tratamento de efluente da ETE Santa Rosa.

Determina-se que a concessionária efetue a manutenção do tratamento e o controle dos parâmetros físico-químicos do efluente de modo a atender a licença ambiental de operação. Em tempo, determina-se que a Concessionária apresente TODOS os laudos de análises de efluentes (afluente, efluente, montante, jusante) para o período compreendido entre os meses de 12/2025 e 04/2026.

A comprovação será assegurada mediante apresentação dos documentos solicitados. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.32) – NÃO APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AMOSTRAGEM DE EFLUENTES DO SES SANTA ROSA.

Conforme Carta 2251/2025 e seus anexos, foi verificado que a Companhia não apresentou cópia do Plano de Amostragem de Efluentes, tampouco apresentou justificativas pela não apresentação.

Determinação (D.26) – Apresentar cópia do Plano de Amostragem de Efluentes do SES Santa Rosa.

Determina-se que a concessionária apresente a cópia do Plano de Amostragem de Efluentes do SES Santa Rosa.

A comprovação será assegurada mediante apresentação do documento solicitado. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.33) – NÃO APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DO AVCB DA ETE SANTA ROSA.

Conforme Carta 2251/2025 e seus anexos, foi verificado que a Companhia não apresentou os documentos solicitados, tampouco apresentou justificativas pela não apresentação.

Determinação (D.27) – Apresentar cópia do Alvará Sanitário de funcionamento da ETE e apresentar cópia do AVCB da ETE Santa Rosa.

Determina-se que a concessionária apresente as cópias ou protocolos de TODOS os Alvarás Sanitários e AVCB da ETE Santa Rosa referentes ao ano de 2025.

A comprovação será assegurada mediante apresentação dos documentos solicitados. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.34) – NÃO APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DA ETE SANTA ROSA.

Conforme Carta 2251/2025 e seus anexos, foi verificado que a Companhia apresentou cópia da Anotação de Função Técnica (AFT) para as atividades de operação do sistema de esgotamento sanitário, porém não apresentou a cópia da habilitação profissional (carteirinha/registro) dos operadores da ETE.

Determinação (D.28) – Apresentar relação de TODOS os operadores das ETEs e respectivas cópias da habilitação profissional (carteirinha/registro).

As atividades desenvolvidas na operação de Estações de Tratamento de Esgoto (ETA), no que se refere ao controle químico e microbiológico do processo de tratamento, devem ser desempenhadas por profissionais habilitados e devidamente registrados no Conselho Regional de Química. Portanto, determina-se que a concessionária apresente cópia da carteirinha/registro profissional junto ao conselho de classe de TODOS os operadores da ETE.

A comprovação será assegurada mediante apresentação dos documentos solicitados. A mera declaração de cumprimento, desacompanhada de evidências comprobatórias, não será considerada válida para fins de verificação regulatória.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.35) – APRESENTAÇÃO DOS REGISTROS DE OUVIDORIAS E RECLAMAÇÕES/SOLICITAÇÕES DOS USUÁRIOS REFERENTE AO SES (ÚLTIMOS 12 MESES).

Conforme Carta 2251/2025 e seus anexos, foi verificado que a Companhia apresentou 2 planilhas excel e 1 arquivo PDF com as informações solicitadas. Assim, segue análise dos documentos apresentados.

A avaliação da quantidade de eventos por canal foi realizada sobre o subconjunto de registros individualizados disponíveis composto por 73 registros relacionados a esgotamento sanitário e/ou temas mistos nos canais de atendimento no período analisado. Foi identificada forte concentração de reclamações no Procon, seguido por AGERGS e plataformas digitais conforme Tabela 3.

Tabela 3 - Relação total de eventos por canal de atendimento

Canal	Quantidade	%
Procon	51	69,86%
AGERGS	9	12,33%
Reclame Aqui	6	8,22%
Ouvidoria	4	5,48%
Consumidor.gov	2	2,74%
Defensoria	1	1,37%

Fonte: O Autor (2026)

A forte concentração de demandas no **Procon**, indica que boa parte dos usuários busca instâncias externas de mediação, sinalizando baixa resolutividade nos canais primários da concessionária.

Em relação aos tipos de demanda, destacaram-se ocorrências relacionadas a infração, faturamento e serviços operacionais conforme Tabela 4.

Tabela 4 - Relação dos principais eventos com maiores ocorrências

Tipo de evento	Quantidade	%
Ligação Nova Água/Esgoto	9	12,33%
Fatura	9	12,33%
Cobrança Indevida	9	12,33%

Disponibilidade de Esgoto	8	10,96%
Infração	6	8,22%

Fonte: O Autor (2026)

A avaliação de procedência e prazos foi realizada sobre o subconjunto global de registros individualizados disponíveis que continham os campos 'procedente/improcedente' e 'prazos/data de resposta' necessários à verificação. Assim, dos 73 registros com essas informações, 34 (46,58%) foram julgados procedentes e 38 (52,05%) improcedentes. Adicionalmente, 1 (1,37%) não apresentou classificação de procedência conforme Tabela 5.

Tabela 5 - Resultado total das Ouvidorias e reclamações

Resultado	Quantidade	%
Procedente	34	46,58%
Improcedente	38	52,05%
Sem classificação	1	1,37%

Fonte: O Autor (2026)

As planilhas disponibilizam campo de resumo/encaminhamento que permite observar padrões típicos de justificativas. Os indícios mais comuns de *procedência* (aceite) estão relacionados a retificação administrativa e reconhecimento de providência operacional, enquanto os indícios mais comuns de *improcedência* (negação) estão relacionados diagnóstico atribuído ao usuário ("cliente não apresentou documentação") e entendimento interno de inexistência de erro (Ex.:encaminhamentos internos sem correção).

As causas acima são inferidas a partir do campo textual (Resumo/Encaminhamentos) constante nos materiais disponibilizados pela concessionária e devem ser apresentadas como padrões observáveis, não como tipificação jurídica conclusiva.

Em relação aos prazos, dos 73 eventos analisados, 41 (56,16%) foram respondidos dentro do prazo, 13 (17,80%) foram respondidos fora do prazo e 19 (26,02%) não permitiram análise devido a ausência de prazo e/ou ausência de data de resposta, ou eventos ainda em tramitação conforme Tabela 6.

Tabela 6 - Atendimento global aos prazos

Resultado	Quantidade	%
Dentro do Prazo	41	56,16%
Fora do Prazo	13	17,80%
Sem classificação	19	26,02%

Fonte: O Autor (2026)

Por fim, de forma global e considerando todos os quesitos analisados, tem-se a Tabela 7 para os principais eventos com maiores ocorrências

Tabela 7 - Relação entre os principais eventos com maiores ocorrências, procedências e prazos

Tipo de evento	Quantidade	%	Procedente	%	Dentro do Prazo	%
Ligação Nova Água/Esgoto	9	12,33%	6	66,67%	3	33,33%
Fatura	9	12,33%	2	22,22%	5	55,55%
Cobrança Indevida	9	12,33%	4	44,44%	6	66,67%
Disponibilidade de Esgoto	8	10,96%	4	50,00%	6	75,00%
Infração	6	8,22%	2	33,33%	4	66,67%

Fonte: O Autor (2026)

Considerando o conjunto de 73 registros individualizados associados ao sistema de esgotamento sanitário no município de Santa Rosa no período analisado, observa-se concentração das demandas em poucos temas. Os cinco eventos mais frequentes representam 56,16% do total analisado. Predominam, portanto, reclamações de natureza comercial/administrativa (faturas, cobrança e disponibilidade) e de regularização/ligação, indicando que parte importante do conflito com o usuário não está na operação do SES em si, mas na forma como o serviço é cobrado, enquadrado e regularizado.

Quanto aos resultados, verificam-se percentuais relevantes de Cobrança Indevida (44,44%), o que sugere necessidade de controles internos mais consistentes para evitar cobranças indevidas e retrabalho em canais externos.

Em relação aos prazos, dentre os casos avaliáveis, **24,07% foram respondidos fora do prazo**, com maior incidência relativa em infração e em temas de cobrança/disponibilidade, apontando necessidade de ajustar triagem, fluxo de validação e resposta técnica para reduzir atrasos.

7. CONCLUSÕES

A fiscalização realizada no Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Santa Rosa/RS permitiu verificar, de forma detalhada, as condições atuais de operação, manutenção e gestão dos serviços prestados pela Aegea/CORSAN, bem como o atendimento às exigências regulatórias aplicáveis. Todo o processo de fiscalização foi norteado pelas Resoluções Normativas REN nº 32/2016 e REN nº 66/2022. As atividades foram conduzidas de forma planejada, com comunicação prévia ao prestador e ao poder concedente, reunião de abertura, inspeções em campo e análise documental, assegurando transparência, contraditório e rigor técnico ao processo fiscalizatório.

As inspeções realizadas em campo, aliadas à análise dos documentos apresentados, evidenciaram que o Sistema de Esgotamento Sanitário de Santa Rosa apresenta problemas recorrentes em praticamente todas as etapas do processo, abrangendo coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos efluentes. Foram identificadas falhas na conservação das estruturas, insuficiência de controles operacionais, ausência de sinalização adequada e condições inseguras para a realização das atividades de operação e manutenção. Em diversas unidades do sistema foram constatadas estruturas deterioradas, equipamentos oxidados, ausência de proteções contra quedas, inexistência de dispositivos de combate a incêndio, falhas de controle de acesso e deficiência na identificação das unidades e dos produtos químicos utilizados. Esses achados demonstram que as rotinas de manutenção preventiva e corretiva não vêm sendo executadas de forma sistemática, comprometendo a segurança operacional e a confiabilidade do sistema.

Do ponto de vista operacional e ambiental, destacou-se a ineficiência do processo de tratamento de efluentes, com recorrentes não atendimentos aos padrões estabelecidos na Licença de Operação, especialmente em parâmetros como DBO, DQO, nitrogênio amoniacal, fósforo e indicadores microbiológicos. A ocorrência de floração excessiva de algas e cianobactérias, bem como o aumento expressivo da densidade desses organismos a jusante do lançamento, indica influência plausível da ETE sobre o corpo receptor, associada ao aporte inadequado de nutrientes, evidenciando risco ambiental e descumprimento das obrigações ambientais da concessionária.

Adicionalmente, foram constatados indícios de extravasamento de esgoto, ausência de desinfecção do efluente tratado e inexistência de sistemas alternativos de fornecimento de energia elétrica em unidades estratégicas do SES. **Esses fatores expõem o sistema a falhas operacionais graves, comprometem a continuidade do serviço e ampliam o risco de impactos ambientais e sanitários, não podendo ser tratados como ocorrências isoladas.**

A fiscalização também revelou deficiências significativas de gestão, materializadas na não apresentação ou apresentação incompleta de documentos obrigatórios, tais como ART válida do SES, outorga de lançamento de efluentes, planos de amostragem, croqui e supervisão do sistema, registros completos de monitoramento das estações elevatórias, certificados de limpeza das EBES, alvarás sanitários, AVCB e comprovação da habilitação profissional dos operadores. Tais lacunas evidenciam fragilidade nos controles administrativos e na governança do sistema, incompatível com a complexidade e com os riscos inerentes à operação de um sistema de esgotamento sanitário.

A análise das ouvidorias e reclamações dos usuários, concentradas majoritariamente em canais externos como o PROCON, reforça o quadro técnico observado em campo. O predomínio de demandas relacionadas a faturamento, cobranças, disponibilidade de esgoto e infrações, aliado a percentuais relevantes de procedência e a registros respondidos fora do prazo, indica baixa resolutividade dos canais primários da concessionária, falhas nos processos internos de resposta e deficiências na gestão comercial e operacional do SES.

Diante do conjunto dos achados, conclui-se que o Sistema de Esgotamento Sanitário de Santa Rosa apresenta falhas estruturais, operacionais e de gestão de caráter sistêmico, que não podem ser classificadas como pontuais ou episódicas. O cenário identificado exige da CORSAN ações corretivas imediatas, bem como a adoção de medidas estruturantes voltadas à qualificação da operação, ao fortalecimento dos controles internos e à redução dos riscos ambientais e regulatórios associados ao sistema.

Nesse contexto, observa-se clara oportunidade de melhoria mediante a adoção de técnicas e tecnologias modernas aplicáveis ao SES, tais como:

- implantação efetiva de automação e telemetria, com sistemas supervisórios para monitoramento contínuo de níveis, vazões e alarmes operacionais;
- reforço e modernização dos processos de tratamento de efluentes, com controle mais rigoroso de nutrientes e microrganismos;
- implementação de desinfecção do efluente tratado;
- valorização dos subprodutos do tratamento (lodo, biomassa e biogás), alinhando o sistema a práticas de economia circular;
- adoção de rotinas formais de manutenção preventiva, inspeção de segurança e gestão documental, com rastreabilidade e evidências.

Ao todo foram realizadas **35 Constatções (C)**, identificadas **9 Não Conformidades (NC)**, expedidas **28 Determinações (D)** e emitidas **9 Recomendações (R)**, cujo cumprimento integral será acompanhado pela AGERGS nos termos do processo fiscalizatório.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Moreira Pacifico Pereira, Especialista em Regulação**, em 30/04/2026, às 16:20, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0549887** e o código CRC **AC5F129B**.